

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO
CONSUMIDOR**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 583
(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a Torres Perfurações Ltda. por seu sócio-gerente e representante legal, Sr. ERMELINDO FERREIRA GOMES, inscrito no CPF 401.109.231-20.

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a empresa Torres Perfurações Ltda. estava distribuindo água em Sobradinho e região, razão pela qual foi instaurada a presente investigação;

Considerando que as análises efetuadas pela CAESB, no que tange à água ofertada pela empresa demonstram tão-somente necessidade de alterar a periodicidade para que seja mensal,

Considerando que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção a danos, nos termos do artigo 6.º, incisos I e VI, do CDC;

RESOLVEM,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, celebrar o presente compromisso

de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

M. JFT
RUB.

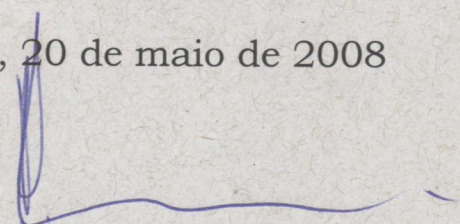
Cláusula primeira: A Torres Perfurações Ltda. compromete-se a seguir fielmente o Decreto Federal 5440/2005, providenciando análise mensal da água ofertada aos consumidores, bem como divulgar nas contas mensais resumo mensal das citadas análises.

Cláusula segunda: O descumprimento pela Torres Perfurações Ltda. das obrigações previstas neste termo implicará multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

Cláusula terceira: O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos, estando a empresa ciente da existência de investigação que corre na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, razão pela qual o presente termo não implica em qualquer reconhecimento do Ministério Público quanto a regularidade das operações da empresa ou análise quanto ao cumprimento das normas ambientais.

Cláusula quarta: O presente acordo vigorará pelo prazo indeterminado.

Brasília, 20 de maio de 2008



GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ERMELINDO FERREIRA GOMES
Sócio-Gerente da Torres Perfurações Ltda.

